



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS
MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE
DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º A Administração Pública deverá publicar, no respectivo portal eletrônico oficial, a relação de medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede pública municipal de saúde.

Art 2º A divulgação dos medicamentos distribuídos deverá conter as seguintes informações adicionais:

- I- local onde o usuário poderá obter o medicamento, com respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento;
- II- documentação exigida para obtenção dos medicamentos;
- III- nome dos medicamentos disponíveis, conforme o princípio ativo;
- IV- quantitativo disponível em estoque, níveis mínimos e críticos de estoque;
- V- a publicação dos estoques deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração, informando a disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos para atenção à saúde da população.

Art 3º Quando o sistema de divulgação informar a inexistência de medicamentos disponíveis, deverá igualmente informar a data estimada para aquisição e abastecimento de estoque.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art 5º Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de abril de 2025.

Márcio Silva Nascimento
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna garante o Direito a Informação no art. 5º, XXXIII e artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, regulamento pela Lei Federal nº 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Municípios com o fim de garantir o acesso à informação.

O texto Constitucional estabelece em seu codex, especificamente no Art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, o que se propõe no presente Projeto de Lei, é um conjunto de ações de caráter informativo essenciais a promoção, proteção, e sobretudo, recuperação da saúde dos munícipes de Cubatão, observados também os Princípios da Transparência, Publicidade e Eficiência.

Estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no Portal Oficial da Prefeitura de Cubatão dos estoques de medicamentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital, Policlínica, Prontos-Socorros e UPA, constitui uma importante Política Pública de Saúde, atendendo a uma necessidade inquestionável da população, em especial, aos pacientes que fazem uso medicamentos contínuos.

A divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos visa facilitar o deslocamento dos munícipes as Farmácias das respectivas Unidades de Saúde, para que estes não se desloquem em vão caso o remédio não esteja disponível.

A transparência permite verificar em qual Unidade de Saúde estará disponibilizado o medicamento, a sua quantidade, bem como a falta deste, proporcionando maior qualidade nos serviços e tranquilidade àqueles que dependem de sua distribuição gratuita para dar início e/ou sequência ao tratamento médico indicado, permitindo ainda um controle constante para que os medicamentos não falem às prateleiras.

Pela importância do projeto, este Vereador conta com seus Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de abril de 2025.

Márcio Silva Nascimento
Vereador - PSB